



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

LEI NÚMERO 3877 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

(Autógrafo nº. 57/15, Projeto de Lei nº. 51/15, Mensagem nº 33/15)

Acrescenta inciso IX ao Art. 1º da Lei nº 3.665 de 30 de agosto de 2013, que dispõe sobre apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Ubatuba.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta Inciso IX ao Art. 1º da Lei nº 3.665 de 30 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

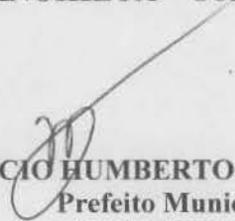
“Art 1º ...

IX – Não realizar apresentações nos cruzamentos de vias públicas dotados de semáforos, tais como: malabares, equilibrismo, etc.”

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 25 de novembro de 2015.


MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.